

AO EXPEDIENTE DO 11
15 de 10 08
PRESIDENTE



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 1009 /2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas da construção civil a projetarem imóveis residenciais e comerciais dotados de sistema de captação de águas pluviais e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas da construção civil obrigadas a projetarem imóveis dotados de sistemas de captação para a água das chuvas, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de 20 unidades habitacionais, ou nos empreendimentos comerciais com mais de 50m² de área construída, no território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O tamanho da caixa coletora de água da chuva nos empreendimentos residenciais e comerciais referidos nesta Lei obedecerá às normas vigentes.

Art. 3º - O Governo do Estado e as empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de 180 dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

Justificativa

Cerca de dois milhões de pessoas morrem todo ano por falta de água, segundo a organização ambiental WWF. Enquanto isso, no Brasil, o desperdício ainda é comum; um exemplo disso é o não aproveitamento das águas pluviais, problema que poderia ser solucionado através da construção de sistemas de captação das chuvas.

A água deve ser vista como um recurso natural indispensável à existência da humanidade, porém limitado – o que torna ainda mais essencial a necessidade de uma gestão eficiente dos recursos hídricos para garantir o seu acesso a todos.



Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) mostram que cerca de 1,1 bilhão de pessoas em todo o mundo não têm acesso a água potável. Nos países em desenvolvimento, esse problema aparece relacionado a 80% das mortes e enfermidades. No Século 20, o consumo da água multiplicou-se por seis – duas vezes a taxa do crescimento da população mundial. Um total de 26 países sofre de escassez crônica de água e a previsão é de que em 2025 serão 3,5 bilhões de pessoas em 52 países nessa situação.

Através deste projeto de Lei, a minha intenção é efetivar meios capazes de favorecer a uma relevante economia na oferta de água. O aproveitamento das águas da chuva para fins secundários, através da construção de caixa coletora das águas pluviais nos imóveis residenciais e comerciais, reduziria o consumo da água tratada o que propiciará, inclusive, uma desoneração das despesas familiares.

Portanto, solicito aos nobres pares, o apoio para aprovação desta proposição, cujo principal propósito é o uso racional da água e a proteção ao meio ambiente.


BRANCO MENDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 1.003108
Em 14/10/2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/10/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/10/2008.

Vilmarino do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/10/2008

Vilmarino do Rêgo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Faleiros
Em 28/10/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008

Parecer —
Em — / — /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 14/10/2008.

[Assinatura]

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 1009/2008.**

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL A PROJETAREM
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DOTADOS DE
SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE
AGUAS PLUVIAIS. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Branco Mendes

RELATOR: Dep. DUNGA JÚNIOR

PARECER

1074/09

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu para ser analisado e exarado o parecer pertinente ao Projeto de Lei Nº 1009/08, objetivando a obrigatoriedade das empresas da construção civil a projetarem



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



imóveis residenciais e comerciais dotados de sistema de captação de águas pluviais no estado da Paraíba.

Breve Relato.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1009/08 de autoria do nobre colega Deputado Branco Mendes, que tem como finalidade, tornar a obrigatoriedade das empresas da construção civil a projetarem imóveis residenciais e comerciais dotados de sistema de captação de águas pluviais no estado da Paraíba.

A água deve ser vista como um recurso natural indispensável à existência da humanidade, porém limitado, o que torna ainda mais essencial a necessidade de uma gestão eficiente dos recursos hídricos para garantir o seu acesso a todos.

A matéria legislativa é de grande interesse público, contudo, colide sob o aspecto formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea “e”.

“E”, da Constituição Estadual. Vejamos:

Art.

63.....

§ 1º - São de iniciativa do Governo do

Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

c) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Diante de tais considerações, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governo do Estado, tais matérias. Juridicamente o projeto tem grave e incontestável defeito, ERRO FORMAL.

Ante tais consoderações o posicionamento desta relatoria, com fulcro no art. 63 - § 1º - II – alínea “e” da Constituição Estadual, opina pela DECLARAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº 1009/08.

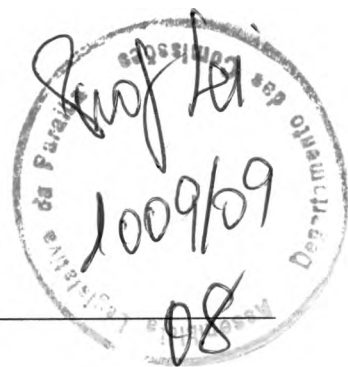
É o voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.


DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



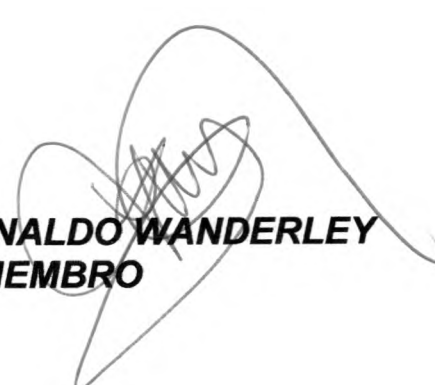
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela Declaração de Constitucionalidade e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº 1009/08, nos termos do voto do Senhor Relator.
É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/04/09